



000033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

A SEC. MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO, PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA via DISPENSA DE LICITAÇÃO que entre si visam celebrar o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE e a LILIANE DA SILVA MATIAS - MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.726.247/0001-04, situada à Rua Rafael de Aguiar, 08, Centro – CEP: 49.900-000, Propriá Sergipe, representada por Liliane da Silva Matias, inscrita no CPF sob nº 068.257.185-76, objetivando a prestação de serviço de locação de veículo Tipo Caminhão Pipa, no intuito de atender a contento as demandas da Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ não dispõe em sua frota própria de veículo Tipo Caminhão Pipa para suprir as necessidades diárias;

Considerando que a relação custo/benefício não se mostra vantajosa para aquisição dos veículos que se pretende contratar;

CONSIDERANDO que o Município de Propriá-SE vem tomando todas as medidas para o mais breve possível publicar a abertura de processo licitatório que vem atender as necessidades atuais;

CONSIDERANDO, que nesse diapasão, surge o impasse: ou a Administração aguarda o competente procedimento licitatório nas modalidades previstas em Lei, ou tenta prover a necessidade pública, com a contratação, por outra forma, e para o estrito período necessário a deflagração dos procedimentos devidos;

CONSIDERANDO, que a melhor solução e a que mais se adequa ao caso sub exame, será a prestação dos serviços por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade de disponibilidade de veículo Tipo Caminhão Pipa em condições de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Propriá/SE no que tange ao transporte de água para as localidades carentes do serviço;

A razão da contratação deve-se a necessidade da Prefeitura Municipal dar continuidade à prestação de serviços essenciais vencendo dificuldades, tais como, escassez na frota em condições de atender as demandas do município, veículos em condições de fazer transporte de água pela zona urbana e rural do município, deixando os serviços mais acessíveis a população;

CONSIDERANDO, que a dispensa do processo licitatório é a solução mais rápida e eficaz para atender o interesse público, senão vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

O artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim prescreve, litteris:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

CONSIDERANDO, que a interpretação do referido dispositivo nos leva à conclusão insofismável de que é permitido à Administração Municipal contratar, sob outra forma, os serviços e as aquisições solicitadas enquanto aguarda-se o início dos procedimentos licitatórios, adequando-se perfeitamente ao caso sob apreciação.

CONSIDERANDO que o valor se encontra compatível com o praticado no mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que a presente Justificativa tem por objeto demonstrar a real e efetiva necessidade da contratação ora em apreço;

CONSIDERANDO, que antes de se tomar a decisão de contratar esse serviço, foram feitas reuniões com setores pertinentes para averiguar qual seria a melhor solução, fazendo um estudo de como melhor solucionar o problema;

CONSIDERANDO, que o projeto básico foi elaborado em cima da real necessidade do município, sendo adequado as diversas situações e particularidades de cada região do município, para que os serviços sejam executados de uma forma que atenda todas as regiões de forma satisfatória;

CONSIDERANDO, que o intuito do município é fornecer o melhor serviço, entregando aos munícipes um serviço eficiente, eficaz e satisfatório;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação de Propriá, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Propriá/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma,



000035

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Propriá/SE, 16 de maio de 2023.

MARCUS ANTONIO GRAÇA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação